MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 45

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

21-06-2023

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a Quadragésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. ----------

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. ----------

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. --------

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -------

---

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.----------

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---------

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). ----------

Não se registaram intervenções. ----------

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 20 DE JUNHO DE 2023: € 600 305,08.

ORDEM DO DIA: ----------

1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA E 2022. ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 7216/2023, da autoria da Chefe da DAFC, Drª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve:

"Necessidade de deliberação por parte da Câmara Municipal e em caso de aprovação, proposta de envio ao órgão deliberativo "

Fundamentação: De acordo com o enumerado na Lei nº75/2013,de 12 Setembro e na Lei nº73 /2013 de 3 de Setembro.

Enquadramento Legal:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do nº1 do artº 35º da Lei nº75/13, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o presente pedido e respetiva informação serem remetidos à reunião ordinária da Câmara Municipal que terá lugar no próximo dia 21 de Junho de 2023, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1º- Propõe-se que a Câmara delibere aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidada do ano de 2022, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro;

2º-Por outro lado, e em caso de aprovação pela Câmara, remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina a alínea ccc) do nº1 do referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º2 do art.º 25.º da mesma lei;

3ºA apreciação e votação dos documentos pelo órgão deliberativo terá que ser efetuada durante o mês de Junho, de acordo com o enumerado no nº1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidada do ano de 2022, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro e remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina a alínea ccc) do nº 1 do referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei. ----------

---

2. INFORMAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO Nº 6 AO ORÇAMENTO E GOP´S 2023. ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 7214/2023, da autoria da Chefe da DAFC, Drª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: ----------

Enquadramento Legal:

A modificação ao orçamento e às GOP´S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, " As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial".

Na alteração n.º 6 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de combustíveis, aquisição de mercadorias – água, locação de outros bens, trabalhos especializados, aquisição de serviços diversos e juros.

A nível das despesas com o pessoal, os reforços ocorreram para fazer face a despesa com avenças.
No Orçamento da receita a modificação ocorreu em virtude da resolução por incumprimento do contrato da empreitada do ecoparque (indemnização).
O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: 03 342 2015/4 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face à adjudicação da empreitada do
Ecoparque do Alentejo Central - Adjudicação dos trabalhos de conclusão da Frente de Praia;
As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:
02 212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;
02 232 2014/5002 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face à modificação de classificação relacionada com o protocolo dos medicamentos ;
02 251 2019/5005 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a locação de som (espetáculo).
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 6 ao Orçamento e GOP's de 2023. ----------
---

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA 2023. ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 27/2023, SCTPH, da autoria do Técnico Superior Lino Costa, cujo teor se transcreve: ----------

A Câmara Municipal de Cuba, irá realizar de 31 de agosto a 4 de setembro, mais uma edição da tradicional Feira Anual de Cuba.

Desta forma, o serviço de Ação Cultural remete para V. Exas., a apreciação das Normas de Funcionamento da Feira Anual de Cuba (em anexo).

De harmonia com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual "*Compete à câmara municipal* (...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município* (...).
Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal, que terá lugar no próximo dia 21 de junho de 2023, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

a) Que se aprovem as normas de funcionamento em anexo.

b) Que se fixe a data limite de 31 de julho, para aceitação das fichas de inscrição para os stands interiores e exteriores, bares junto ao palco principal, tasquinhas, e divertimentos.

Porém, atendendo ao facto de ser muito urgente que estas normas sejam do conhecimento público e de todos os interessados em participar na Feira Anual de Cuba

e uma vez que o órgão executivo só reúne dia 21/06/2023, poderá V. Ex.ª, Sr. Presidente, fazer uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da supra indicada lei, e despachar o assunto favoravelmente, se assim o entender, submetendo a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião ordinária".

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou as Normas de Funcionamento da FAC'23, que adiante se transcrevem. ----------
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

Normas de Funcionamento da FAC´23

1. Organização e Objetivos:

1.1. A Feira Anual de Cuba é organizada pelo Município de Cuba e poderá contar com a colaboração de outras associações ou entidades.

1.2. Realiza-se no recinto de feiras e mercados, em pavilhões cobertos com módulos interiores e ao ar livre em módulos cobertos, junto ao Parque António Manuel de Castro em Cuba, de dia 31 de agosto até dia 4 de setembro do corrente ano.

1.3. A Feira Anual procura intervir numa região de caraterísticas rurais, fomentando assim uma tradição quase centenária da malha económica local onde o comércio e as gentes se encontram.

1.4. O evento de relevante cariz cultural, procura divulgar e valorizar o concelho de Cuba a nível local, regional e também, internacional.

1.5. Esta iniciativa tem como objetivos principais:

i. Promover, apoiar e divulgar os produtos regionais, a gastronomia, essencialmente o fabrico de pão e bolos tradicionais alentejanos e estrangeiros e a tradição do saber fazer;
ii. Contribuir para a divulgação cultural, a organização de encontros sociais e promover a interculturalidade e o interesse turístico pelo território;
iii. Afirmar-se como um espaço de intercâmbio de diversos públicos, conjugando várias manifestações culturais nas mais diversas áreas, tais como a música, a multimédia, as *performances*, a dança, a tauromaquia, entre outras;
iv. Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura e identidade local empreendedora.

1.6. Os conteúdos do certame, para os cinco dias, são estabelecidos pela organização em programa próprio.

2. Horários de Funcionamento de Feira:

2.1. Os *stands* e os espaços de exposição e/ou venda devem estar obrigatoriamente abertos aos visitantes nos seguintes horários:

i. Quinta-Feira, das 19h00 às 00h00;
ii. Sexta – feira, das 17h00 às 00h00;
iii. Sábado, das 15h00 às 00h00;
iv. Domingo, das 15h00 às 00h00;
v. Segunda-feira e último dia da feira, das 18h00 às 00h00.

2.2. Os bares junto ao palco principal devem estar obrigatoriamente abertos aos visitantes nos seguintes horários, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo:

i. Quinta-feira, das 20h00 às 4h00;
ii. Sexta – feira, das 20h00 às 6h00;
iii. Sábado das 20h00 às 6h00;
iv. Domingo, das 20h00 às 4h00.

2.3. As tasquinhas, devem estar obrigatoriamente abertas aos visitantes nos seguintes horários, sempre que o fluxo de visitantes o justifique, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo:

i. Quinta-feira, das 19h00 às 4h00;
ii. Sexta-feira, das 17h00 às 6h00;
iii. Sábado das 15h00 às 6h00;
iv. Domingo, das 15h00 às 4h00;
i. Segunda-feira e último dia da feira, das 18h00 às 2h00.

2.4. Os espetáculos de animação noturna deverão obrigatoriamente terminar nos seguintes horários:

i. Quinta-feira, 4h00;
ii. Sexta-feira, 6h00;
iii. Sábado, 6h00;
iv. Domingo, 4h00;
v. Segunda-feira e último dia da feira, 2h00.

2.5. O Secretariado da Feira estará aberto diariamente nos seguintes horários:

i. Quinta-Feira, das 18h00 às 00h00;
ii. Sexta – feira, das 16h00 às 00h00;
iii. Sábado, das 14h00 às 02h00;
iv. Domingo, das 14h00 às 00h00;
v. Segunda-feira e último dia da feira, das 17h00 às 00h00.

2.6. Por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos e a data de realização do evento.

3. Condições de admissão:

3.1. Podem participar no evento todos os interessados, pessoas singulares ou coletivas, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para a atividade a que se propõem desenvolver, e que tenham a sua situação tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira e não tenham dívidas para com o Município de Cuba, situação que deverão fazer prova através da entrega dos respetivos comprovativos no ato da inscrição.

3.2. No ato de inscrição, todos os que exercem as suas atividades de forma habitual e/ou permanente estão obrigados a apresentar comprovativo da mera comunicação prévia ou, caso já exercessem essas atividades antes de 01/03/2015, cartão de feirante ou de vendedor ambulante, bem como todos os que exerçam a atividade de restauração ou bebidas de forma não sedentária (tais como venda de farturas, churros, cachorros quentes, algodão doce, pipocas e outros alimentos).

3.3. As inscrições que não se façam acompanhar de todos os documentos obrigatórios, não serão consideradas válidas.

3.4. A organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a mesma não se insere nos objetivos do certame.

3.5. A formalização de inscrição no evento implica a aceitação das presentes normas, as quais devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes, pelo seu pessoal e pelas empresas contratadas.

3.6. O participante não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço.

3.7. Compete à organização decidir sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos participantes.

3.8. Quando não for determinado procedimento especial de atribuição dos espaços, o critério de admissão e participação é o da ordem de entrada das inscrições

3.9. O concurso para os Bares junto ao Palco Principal e para as Tasquinhas, será efetuado mediante procedimento especial de atribuição de espaços, através de carta fechada, aplicando-se a este, todas as normas descritas nos pontos 6 e 7 deste Normativo.

4. Inscrições e condições de participação nos espaços de exposição em *stands* exteriores

4.1. A organização disponibiliza espaços exteriores cobertos com dimensões 3m X 3m, pelo valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros), com IVA incluído.

4.2. As associações sediadas no concelho estão isentas do pagamento previsto no número anterior.

4.3. Os artesãos do concelho estão isentos do pagamento previsto em 4.1, devendo os artesãos de fora do concelho proceder ao depósito de uma caução no valor de 100 € (cem euros), que lhes será restituída após o término do evento, salvo quando haja desistência da ocupação do espaço após a aceitação da inscrição, caso em que a respetiva quantia reverte para o Município.

4.4. Ao pagamento da caução referida no ponto anterior é aplicado o mesmo prazo previsto no ponto 4.11.

4.5. Será qualificado como Artesanato, toda a atividade que esteja enquadrada no repertório de atividades elencado no Anexo I da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.

4.6. Quando haja solicitação de módulos extra para além do referido no ponto 4.3, aplicar-se-á o valor previsto no ponto 4.1.

4.7. Se houver a necessidade de outro tipo de equipamentos que a estrutura base dos stands não possua (quadro elétrico trifásico, lava-loiças, etc.), estes devem ser mencionados na ficha de inscrição e o valor do seu aluguer será somado ao valor do aluguer do modelo básico do Stand, conforme os preços adjudicados.

4.8. A inscrição no certame faz-se mediante apresentação de ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, e instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1 e quando aplicável em 3.2, que devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviados para os seguintes contactos:

i. Morada: Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba;
ii. E-mail: geral@cm-cuba.pt

4.9. O prazo limite para entrega das fichas de inscrição termina a 31-07-2023.

4.10. As fichas de inscrição recebidas após a data referida no número anterior ficam sujeitas a eventuais desistências de participantes já inscritos.

4.11. O pagamento dos espaços atribuídos é efetuado em numerário, transferência bancária ou cheque passado à ordem do Município de Cuba – Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a publicitação dos resultados nos meios de comunicação da autarquia (www.cm-cuba.pt), sob pena de, não o fazendo nessa altura, não ser validada a inscrição e subsequentemente não autorizada a montagem.

4.12. O pagamento deve ser efetuado na tesouraria dos serviços até às 16 horas de cada dia útil, entre o período das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 ou através de transferência bancária, efetuada para o IBAN da Câmara Municipal de Cuba - PT50 0035

0276 00000542130 69, onde conste obrigatoriamente a identificação e a descrição do propósito do pagamento.

4.13. No caso de pagamento por transferência bancária, deve ser enviado o respetivo comprovativo de transferência através do e-mail: geral@cm-cuba.pt, ou entregue pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba, até às 16 horas do dia do pagamento, sob pena de exclusão.

4.14. Em caso de desistência, após a aceitação da inscrição, não haverá lugar à devolução das quantias já pagas, revertendo as mesmas a favor da autarquia.

4.15. A entidade organizadora poderá atribuir stands a título gratuito, mediante a troca de serviços realizados durante os dias do evento e que se considerem mais-valias importantes para a dinamização do mesmo.

4.16. A distribuição dos participantes inscritos faz-se de acordo com a planta do espaço (organizada em áreas de atividade) mediante a ordem de entrega das inscrições e a efetivação do pagamento necessário.

5. Condições de participação nos espaços de exposição em *stands* interiores

5.1. A entidade organizadora convidará empresas, comerciantes, associações ou outras instituições que possuem um papel determinante para o desenvolvimento da Região Alentejo, a participar e a integrar a Tenda Institucional, reservando para tal, stands interiores de 3m X 3m ou de outras dimensões, consoante a necessidade dos expositores e os interesses estratégicos da entidade organizadora.

5.2. As entidades convidadas, estarão isentas do pagamento dos stands atribuídos.

5.3. A formalização da aceitação do convite faz-se por preenchimento de impresso próprio e enviado para os contactos enunciados em 4.8 e deve ser efetuado até à data definida em 4.9.

5.4. Estes participantes estão abrangidos pelas diretrizes inscritas em 3.5, 3.6 e 4.7, excetuando o pagamento.

5.5. A estes participantes, aplicam-se todas as regras inscritas nestas normas, referentes à decoração, limpeza e manutenção dos espaços, descritas no ponto 10 do presente documento.

6. Espaço de bares junto ao palco principal:

6.1. No intuito de dinamizar o evento, a Câmara Municipal de Cuba cria uma zona de bares junto ao palco principal, os quais são disponibilizados pela organização em número máximo de até 6 (seis) bares com as dimensões máximas de 6m X 3m.

6.2. Cada um destes espaços está equipado com os seguintes equipamentos: balcão frontal, bancada, lava-loiça, extintor, balde do lixo e quadro trifásico.

6.3. Nestes espaços e em todos os *stands* disponibilizados pelo município, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

6.4. A violação do estipulado no número anterior, implicará para o ocupante do espaço, o pagamento de coima em conformidade com o disposto no ponto n.º 16.

6.5. Os espaços são atribuídos mediante proposta em carta fechada, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.9, sendo o valor da base de licitação de 500 € (quinhentos euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor (23%).

6.6. As propostas deverão ser entregues com carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, redigida a computador e com a menção obrigatória do valor da mesma e o acréscimo do IVA.

6.7. As propostas para a atribuição dos bares devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Câmara Municipal de Cuba - Rua Serpa Pinto, n.º 84 - 7940 – 172 Cuba

6.8. A abertura de propostas realiza-se às 09h30 do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

6.9. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço e cujas propostas cumpram o exigido em 6.6 e 6.7, sob pena de exclusão.

6.10. Em caso de empate, têm preferência as Associações sediadas no Concelho de Cuba e não sendo este o caso, recorrer-se-á à ordem de entrega das propostas.

6.11. Os concorrentes a quem sejam atribuídos os espaços devem apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis os documentos indicados em 4.8, sob pena de, não o fazendo nesse prazo ou não apresentando justificação devidamente fundamentada e aceite pela Comissão da não entrega atempada desses documentos, ser excluído e o espaço ser atribuído ao concorrente que se classificar no lugar imediatamente a seguir.

6.12. A escolha da localização dos Bares será feita em função da classificação final (os primeiros classificados escolherão primeiro).

6.13. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.11, 4.12 e 4.13.

6.14. Em caso de desistência, o concorrente será penalizado com a perda do pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

6.15. O horário de abertura e encerramento destes espaços está previsto em 2.2.

6.16. É expressamente proibida a difusão de música própria nestes espaços, durante todos os dias da feira.

6.17. Os abastecimentos deverão ser realizados até aos seguintes horários:

i. Abastecimentos realizados pelo patrocinador – Todos os dias até às 13 horas;
ii. Abastecimentos realizados pelos próprios – Todos os dias até às 17 horas.

6.18. A circulação de veículos para abastecimento dentro do recinto, só é permitida dentro dos horários previstos para tal e após a apresentação à Segurança de credencial válida para o efeito.

7. Atribuição de *stands* exteriores tipo "Tasquinhas":

7.1. São disponibilizados 6 stands exteriores tipo "Tasquinhas", com as dimensões máximas de 6m X 3m e inalteráveis na sua estrutura, os quais são atribuídos mediante proposta em carta fechada, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.9, sendo o valor da base de licitação de 500 € (quinhentos euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor (23%).

7.2. Cada um destes espaços está equipado com os seguintes equipamentos: balcão frontal, bancada, lava-loiça, fogão, exaustor, extintor, balde do lixo e quadro trifásico.

7.3. Nestes espaços e em todos os *stands* disponibilizados pelo município, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

7.4. A violação do estipulado no número anterior, implicará para o ocupante do espaço, o pagamento de coima em conformidade com o disposto no ponto n.º16.
7.5. As propostas deverão ser entregues em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, redigida a computador e com a menção obrigatória do valor da mesma e o acréscimo do IVA.
7.6. As propostas devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a morada indicada em 6.7.
7.7. A abertura de propostas realiza-se às 10h30 do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.
7.8. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço e cujas propostas cumpram o exigido em 7.5 e 7.6, sob pena de exclusão.

7.9. Em caso de empate, têm preferência as Associações sediadas no Concelho de Cuba e não sendo este o caso, recorrer-se-á à ordem de entrega das propostas.

7.10. Os concorrentes a quem sejam atribuídos os espaços devem apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis os documentos indicados em 4.8, sob pena de, não o fazendo

nesse prazo ou não apresentando justificação devidamente fundamentada e aceite pela Comissão da não entrega atempada desses documentos, ser excluído e o espaço ser atribuído ao concorrente que se classificar no lugar imediatamente a seguir.

7.11. A escolha da localização das "Tasquinhas" será feita em função da classificação final (os primeiros classificados escolherão primeiro).

7.12. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.11, 4.12 e 4.13.

7.13. Em caso de desistência, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

7.14. Os espaços devem obrigatoriamente disponibilizar produtos e petiscos regionais para venda ao público todos os dias da feira, os quais devem respeitar as normas do HACCP.

7.15. O horário de abertura e encerramento destes espaços está previsto em 2.3.

7.16. É expressamente proibida a difusão de música própria nos espaços de tasquinhas durante todos os dias da feira.

7.17. Os abastecimentos serão efetuados de acordo com os pontos 6.17 e 6.18.

8. Patrocinador:

8.1. Em todos os *stands* disponibilizados pelo município apenas podem ser comercializadas as marcas comercializadas pelo patrocinador do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

8.2. Os horários de entrega e levantamento de equipamento serão acordados entre a Entidade Organizadora e o Patrocinador e posteriormente facultados a todos os interessados, revestindo-se estes horários de caráter de obrigatoriedade por parte de todos os intervenientes no processo.

9. Transmissão:

Não é permitida a transmissão, a qualquer título, dos *stands* atribuídos.

10. Decoração e Limpeza:

10.1. A montagem e decoração dos espaços atribuídos é da inteira responsabilidade dos participantes, não podendo ser modificada a estrutura. É proibida a aplicação de pregos e/ou materiais que possam danificar as estruturas.

10.2. A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização, enquanto a limpeza dos espaços atribuídos fica a cargo dos respetivos participantes.

11. Divertimentos:

11.1. A Câmara Municipal de Cuba irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos nos seguintes termos:

i. Roda gigante – 1 lugar

ii. Pista de adultos - 1 lugar;
iii. Divertimento de adultos (tipo canguru, aviões, etc.) - 3 lugares;
iv. Outro tipo de divertimento de adultos, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) - 5 lugares;
v. Pista infantil - 1 lugar;
vi. Carrossel infantil - 3 lugares;
vii. Outro divertimento infantil, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo insufláveis, piscinas de bolas, etc.) - 4 lugares.

11.2. Para os equipamentos previstos nas alíneas i, ii e iii, os lugares serão atribuídos mediante proposta em carta fechada, em que o preço base é de 200€ (duzentos euros).

11.3. Nas demais situações, sempre que as manifestações de interesse sejam superiores ao número de lugares disponíveis, será adotado procedimento especial de proposta através de carta fechada, que será efetivado através do preenchimento de formulário disponibilizado pela organização, devendo os feirantes preencher todos os campos obrigatórios e juntar fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de inicio de atividade, sob pena de exclusão.

11.4. As propostas devem ser entregues em conformidade com os pontos 4.8 e 4.9.

11.5. As propostas enviadas por correio devem dar entrada na Câmara Municipal de Cuba dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

11.6. A caracterização e disposição dos lugares no recinto da feira consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

11.7. A disposição dos lugares a que se refere o número anterior poderá ser alterada pelo Município sempre que se considere necessário.

11.8. O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

i. Outro tipo de divertimentos de adultos (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) – 4,64 €/m2;
ii. Pista infantil – 4,64 €/m2;
iii. Carrossel infantil – 4,64 €/m2;

11.9. A abertura de propostas realiza-se às 14 horas do dia imediato ao termo do prazo para entrega de propostas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

11.10. Os lugares para cada tipo de divertimento são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados.

11.11. A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas, devendo os concorrentes selecionados efetuar o pagamento do valor proposto até às 16h00 desse dia, impreterivelmente.

11.12. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou transferência bancária, efetuada para o IBAN da Câmara Municipal de Cuba - PT50 0035 0276 00000542130 69, onde conste obrigatoriamente a identificação e a descrição do propósito do pagamento.

11.13. No caso de pagamento por transferência bancária, deve ser enviado o respetivo comprovativo de transferência através do e-mail: geral@cm-cuba.pt, ou entregue pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba, até às 16 horas do dia do pagamento, sob pena de exclusão.

11.14. O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

11.15. Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato, sendo perdido a favor do Município todo o valor pago pelo desistente, caso a organização considere a mesma sem qualquer justificação.

11.16. Os concorrentes selecionados devem apresentar junto da Subunidade Administrativa, juntamente com a inscrição, os seguintes documentos:

i. Identificação do divertimento público;
ii. Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;
iii. Planta do divertimento;
iv. Fotocópia das apólices dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
v. Certificado de inspeção;
vi. Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de segurança aplicáveis.

11.17. A falta de qualquer um dos documentos enunciados no ponto anterior determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas, não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

11.18. A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos, na Feira Anual de Cuba 2023.

11.19. A montagem das instalações só pode ser feita após a confirmação da entrega de todos os documentos solicitados e mediante autorização dos funcionários presentes no local.

11.20. Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da Feira.

11.21. O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, só pode ser efetuada pelos eletricistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

11.22. Durante o período em que decorrem os espetáculos nos palcos 1 e 2, devem os equipamentos sonoros de emissão de música dos divertimentos, reduzirem o seu volume, para não interferirem com o som dos espetáculos.

12. Feirantes:

12.1. Todos os feirantes devem estar inscritos e licenciados para a atividade que praticarem.

12.2. A inscrição deve ser paga até ao dia 24 de agosto, sob pena de não participarem nesta edição da feira.

12.3. Todos os feirantes podem circular com um veículo, após o início do certame, nos seguintes horários:

i. Para abastecimento - Todos os dias até às 13 horas de cada dia;
ii. Para pernoita em local diferente do recinto da Feira – A partir da 01h00 de cada dia, mediante a apresentação do dístico ao vigilante de serviço.

13. Montagem e Desmontagem:

13.1. A montagem e decoração dos espaços deve ser efetuada até às 17 horas do dia da abertura da feira.

13.2. Nenhum participante pode desmontar o seu espaço antes do final do certame, dia 4 de setembro, com exceção para os 6 bares junto ao palco principal da Feira.

13.3. A desmontagem só pode ser feita após o encerramento do certame e deve estar concluída até ao final do dia imediatamente a seguir ao do encerramento do evento, com exceção para os bares junto ao palco principal da Feira, que poderão desmontar no dia 4 de setembro até às 13 horas.

13.4. As desmontagens dos stands e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados neste Normativo.

13.5. A falta de cumprimento deste prazo autoriza a remoção do stand e de todos os materiais e produtos ali existentes pela entidade organizadora, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção supra referida.

14. Segurança:

14.1. A segurança dos espaços atribuídos, nomeadamente dos produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da exclusiva responsabilidade dos participantes, aconselhando-se que os mesmos efetuem seguro contra roubo e deterioração dos produtos, para transporte e exposição dos materiais.
14.2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do certame.
14.3. A Câmara Municipal compromete-se a assegurar a segurança do certame através dos meios considerados convenientes para o efeito.
14.4. A Câmara Municipal de Cuba manterá um serviço de fiscalização no certame e usará o maior rigor para que se cumpra o que fica estabelecido.
14.5. A empresa de segurança privada contratada para o certame, está autorizada a vistoriar à entrada do recinto da Feira, os veículos que fazem o abastecimento dos espaços, que estão abrangidos pela obrigatoriedade de comercializar produtos fornecidos pelo Patrocinador.

15. Deveres dos participantes:

Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

i. Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
ii. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
iii. Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
iv. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
v. Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver;
vi. Respeitar as regras de ruído e difusão de música própria inscritas neste normativo.
vii. Respeitar os horários e propósitos de circulação automóvel no recinto, após o início do certame.

16. Sanções:

16.1. O incumprimento das presentes normas constitui contraordenação punível com coima nas seguintes situações:

i. Violação dos horários de funcionamento obrigatório, estipulados nas presentes normas, constituirá contraordenação punível com coima diária de 10 € a 50 €, no caso de pessoas singulares, e coima de 20 € a 100 €, no caso de pessoas coletivas.
ii. A violação do disposto nos pontos 6.4, 7.4, constitui contraordenação punível com coima de 250 €, tratando-se de pessoa singular, e com coima de 750 €,

tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço

16.2. Compete à Fiscalização Municipal fazer o reporte diário das situações inerentes ao cumprimento ou incumprimento previstos nos pontos anteriores.

16.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição de participação na edição da feira anual do ano seguinte.

17. Dúvidas e omissões:

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela estrutura afeta à organização do certame.

---

4. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 56/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Junta de Freguesia de Cuba, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização do programa de apresentação das marchas que terá lugar do dia 13 de junho de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h e as 2,00h do dia 14/06, no Largo Conde da Esperança, em Cuba.

Relativamente à licença de ruido, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Quanto à isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, *"poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas "*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente *instruído e fundamentado."*

Tem sido prática comum, a Câmara, no que concerne a iniciativas promovidas pelas Juntas de Freguesia, isentar do pagamento das taxas inerentes às atividades que são da sua competência.

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 21 de junho de 2023.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

5. JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização do programa de apresentação das marchas que terá lugar do dia 13 de junho de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h e as 2,00h do dia 14/06, no Largo Conde da Esperança, em Cuba.

Relativamente à licença de ruido, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Quanto à isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, *"poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas "*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente *instruído e fundamentado."*

Tem sido prática comum, a Câmara, no que concerne a iniciativas promovidas pelas Juntas de Freguesia, isentar do pagamento das taxas inerentes às atividades que são da sua competência.

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 21 de junho de 2023.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

6. SCC FUTSAL. FESTA DE CORRIDA DE TOUROS - PROGRAMA, PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E LICENÇA DE RUÍDO. ----------

Foi presente à Câmara o seguinte pedido da secção de Futsal do SCC: ----------

"Conforme solicitado no passado dia 29 de maio, a Secção de Futsal do Sporting Clube de Cuba, vem por este modo solicitar as referidas autorizações para a realização do evento de dinamização da Corrida de Touros a realizar no próximo dia 17 de junho. Este evento que servirá como angariação de fundos para a nossa actividade desportiva na época 2023/ 24 e para o qual informamos abaixo o plano para o dia:

19H30 - Grupo Coral "Bafos de Baco"
20H - Fifi Milho e Convidados
22H - Corrida de Touros (Fora da nossa organização)
00H30 - Sevilhanas
00H45 - Sin Rumbo
2H - DJ Zé Dog
4H - Fim da Atividade Musical e Realização de uma vacada no interior da Praça de Touros.

Este evento contará com um Churrasco antes da Corrida de Touros e no final será realizado o jantar dos 3 grupos de forcados envolvidos na referida Corrida.

Toda a atividade será desenvolvida nas imediações da Praça de Touros de Cuba, ao Ar Livre e fora da Zona Urbana da Vila.

Deste modo, reforçamos o pedido feito no dia 29 de maio, de 10 mesas + bancos, Palco, 3 gralhadores e 3 pontos de luz (2 monofásicos e 1 trifásico).
Ao abrigo da Lei, solicitamos uma autorização Especial de Ruído, compreendida entre as 20H de dia 17 de junho e as 6H do dia 18 de junho.
Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido. ----------
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

7. A.G.C. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA PISTA DE GALGOS E DE DIVERSO MATERIAL. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. ----------
Foi presente à Câmara a Informação n.º 64/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, que adiante se transcreve: ----------
Solicita a A.G.C. Associação Galgueira de Cuba a cedência da Pista de Galgos para realização de Corridas de Galgos, nos próximos dias 17 de junho, 1 e 15 de julho e 5 e 19 de agosto, no horário compreendido entre as 17h00 e as 02h00 do dia seguinte; bem como as respetivas licenças especiais de ruído e a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de cedência da Pista e de material.

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal.

(2) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(3) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 84,66.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença para dia 17 de junho.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

Mais deliberou a Câmara autorizar a emissão das restantes licenças reduzindo em 50% o valor das taxas correspondentes às licenças de ruído. ----------

---

8. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E JUVENIL DE VILA RUIVA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ASSOCIADAS Á SUA EMISSÃO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 66/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Associação Cultural e Juvenil de Vila Ruiva, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um Baile, no dia 17 de junho de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h e as 6,00h do dia seguinte, no Largo da República daquela localidade, bem como a isenção do pagamento das taxas correspondentes à emissão da licença. ----------

Relativamente à licença de ruido, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

No que concerne à Isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara: "*a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.*"

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 19,05.

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 21 de junho de 2023. -

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença de ruido com redução das taxas a 50%. ----------
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

9. ARTUR MANUEL MALTEZ HELENO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES. RUA DA HORTA DO BICHO, LOTE 3 R/C DT., CUBA. ----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------
"Solicita o Sr. Artur Manuel Maltez Heleno, o pagamento das rendas de habitação que tem em dívida, em prestações mensais de € 60,00, uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade."

Ao valor em dívida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras. ----------

---

10. CARLOS JOSÉ COELHO HELENO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DA RENDA DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES. RUA DA HORTA DO BICHO, LOTE 4 1.º DT., CUBA

Foi presente à Câmara a Informação n.º 59/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Carlos José Coelho Heleno, o pagamento das rendas de habitação que tem em divida, em prestações mensais de € 50,00, uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade."

Ao valor em divida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras.

---

11. ELOISA DAS DORES TACÃO CABAÇA RODRIGUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DA RENDA DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES. TRAVESSA DOS JASMINS, N.º 9, R/C DRT., CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Sra. Eloisa das Dores Tacão Cabaça Rodrigues, o pagamento das rendas de habitação que tem em divida, em prestações mensais de € 20,00, uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade."

Ao valor em divida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras. ----------
---

12. PALMIRA DAS DORES LEÃO LUCAS BORGES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: LARGO FIALHO DE ALMEIDA N.º 5, CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

Solicita a Sr.ª Palmira das Dores Leão Lucas Borges na qualidade de familiar da titular do contrato de água, Maria Emília Leão Candeias, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia que tem em dívida, proveniente de consumo de água no local indicado, e em processo de execução fiscal, em prestações mensais no valor de € 40, de acordo com a simulação anexa, dado que, a reforma que aufere não lhe permite oferecer um valor superior.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras. ----------

---

13. MÁRIO MANUEL CORREIA TACÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA RICARDO LANDUM, N.º 5, EM CUBA E RUA DA FÉ N.º 40, EM FARO DO ALENTEJO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 54/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Maria Vargas, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Mário Manuel Correia Tacão, a possibilidade de proceder ao pagamento da quantia em dívida, proveniente do consumo de água das habitações acima mencionadas, que se encontram em processo de execução fiscal, em prestações de € 70,00 de acordo com a simulação anexa, dado que, de momento não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras. ----------

---

14. MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO JOÍA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: ROSSIO DE SÃO VICENTE N.º 1, CUBA

Foi presente à Câmara a Informação n.º 62/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Sr.ª Maria de Fátima Guerreiro Joia, a possibilidade de poder retomar o pagamento do plano prestacional datado de 10/12/2019, referente ao consumo de água no local indicado, e dividir o restante valor em divida em prestações de € 20,00 de acordo com a simulação anexa, dado que, de momento não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa no vencimento de todas as outras. ----------

---

15. MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO JOÍA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DA RENDA DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES. ROSSIO DE SÃO VICENTE N.º 1, CUBA

Foi presente à Câmara a Informação n.º 63/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita a Sra. Maria de Fátima Guerreiro Joia, o pagamento das rendas de habitação que tem em divida, em prestações mensais de € 20,00, uma vez que, de momento não tem condições económicas para proceder ao pagamento da quantia na totalidade."

Ao valor em divida acresce um agravamento de 20% por cada uma das mensalidades.

Face ao exposto, e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, a ser aprovado, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

---

16. MARIA JOANA CRUJELA GATINHO MOURATA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CAF EM PRESTAÇÕES". ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 67/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------
"Solicita a Sr.ª Maria Joana Crujela Gatinho Mourata, o pagamento da componente de apoio a família, de seu neto, Igor Duarte Bicho Galaio, que tem em divida no valor de 89,50, em prestações mensais no valor de € 10,00, uma vez que de momento não tem condições para poder pagar a totalidade.

Informo que se encontram por liquidar os valores correspondentes a:

Igor Duarte Bicho Galaio - 89,50 + 5% = 93,98

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento faseado alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras. ----------

---

17. DIOGO LOPES DOS SANTOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS MARCHAS POPULARES, EM CUBA. ----------

Solicita o Sr. Diogo Lopes dos Santos, terrado para montagem de roulote para venda de farturas, no Recinto das Marchas, em Cuba, nos dias 24 de junho, por ocasião das Marchas Populares.

Foi persente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

18. FRANCISCO AUGUSTO MARQUES MARTINS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DAS MARCHAS POPULARES, EM CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 65/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Francisco Augusto Marques Martins, terrado para montagem de roulote para venda de farturas, no Recinto das Marchas, em Cuba, nos dias 23, 24 e 25 de junho, por ocasião das Marchas Populares.

O Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes é atualmente regulado pelo Dec-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e, o acesso a esta atividade económica, está sujeita à apresentação de uma Mera Comunicação Prévia (MCP) através de formulário disponibilizado pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

A licença de ocupação de via pública para a venda ambulante, deve ser solicitada nos termos do art.º 12.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Cuba:

"Artigo 12º - Licenciamento

1 - Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, devendo as respetivas pretensões ser apresentadas, mediante requerimento, no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba."

Artigo 18.º - Decisão

O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, decidem sobre o pedido de licenciamento no prazo de 15 dias úteis.

Ainda nos termos do art.º 18.º, designadamente nos números:

3 – A decisão favorável à concessão da licença deve atender à duração desta, ao seu conteúdo concreto e a eventuais limitações necessárias para o cumprimento da lei ou de regulamentos aplicáveis.

4 – A decisão que indeferia o pedido contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente. ----------

---

19. ADÉRITO MANUEL PENEDO FEIO BRISSOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA RENDA DO BAR DA PISCINA. ----------

Foi presente à Câmara o seguinte pedido do Sr. Adérito Brissos:

"Considerando que as condições meteorológicas que se têm feito sentir são incompatíveis com a prática balnear, solicito que seja reconsiderado o valor da renda do mês de Maio e Junho (sendo que a previsão para este mês também aponta para um mês chovoso).
Solicito também informação da data limite de pagamento das rendas."

A Câmara, por unanimidade, deliberou não atender a pretensão do requerente, registando que se trata de um contrato a 3 anos em que, considerar um período específico limitado, desvirtuará as razões pelas quais se fez um contrato mais duradouro do que vinha sendo habitual.

Mais delibera a Câmara, no que concerne aos prazos de pagamento, que o concessionário do espaço cumpra o que foi contratualizado por escrito no passado dia 13 de maio de 2022, designadamente a cláusula 5.ª que reporta ao pagamento das rendas.

---

20. GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE BEJA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2023, UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, que adiante se transcreve: ----------

"Em virtude da ocorrência de uma corrida de toiros, no próximo dia 17 de junho, vem o cabo do Grupo de Forcados Amadores de Beja solicitar, através de correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorização para a utilização dos Balneários do Pavilhão Gimnodesportivo, por parte do Grupo, antes e após a corrida.

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 na sua redação atual *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração*

municipal. Ao mesmo tempo que, compete também à Câmara Municipal (...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município* (...), situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada.

Face ao exposto e, atendendo à relevância cultural do evento, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa deliberar sobre a cedência dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo para utilização, por parte do Grupo de Forcados Amadores de Beja, a partir das 18h do dia 17 de junho do corrente.

Face à urgência do pedido, pode ainda V. Ex.ª, Sr. Presidente, proceder em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação* em reunião subsequente.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido. ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

21. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2023, UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, que adiante se transcreve: ----------

"A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba solicitou, através de correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorização para entrada nas Piscinas Municipais Descobertas, por parte dos infantes e cadetes desta Associação nos seguintes dias:

- 18 de Junho, 21 de Junho (no âmbito da dinamização de um *peddy papper* noturno)

- 15 de Julho; - 22 de Julho; - 29 de Julho; - 5 de Agosto; - 12 de Agosto

Segundo as previsões da Associação, participarão nestas iniciativas, em média, 20 pessoas, na sua maioria crianças e jovens, acompanhadas por um ou dois monitores.

Analisado o Regulamento das Piscinas Municipais em vigor, verifica-se que a situação apresentada pode ser enquadrada na alínea c) do número 1 Artigo 7º relativo a *Isenções e Reduções de Taxas*, mais especificamente onde refere que *Poderão ser isentos do pagamento das taxas (...) c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade*.

Desta forma, atendendo a que se trata de uma situação excecional, que assenta na valorização das práticas humanitárias e de voluntariado por parte das crianças e jovens do nosso concelho, pode esta utilização ser justificada no âmbito do Regulamento supracitado.

Face ao exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa:

1º - Deliberar sobre a autorização de acesso às Piscinas Municipais Descobertas, por parte dos infantes e cadetes da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, acompanhados pelos seus monitores, nos dias solicitados.

2º - Tomar conhecimento que, considerando o número médio previsto de participantes, a este pedido corresponde previsivelmente uma receita não cobrada de 221€.

Face à urgência do pedido, pode ainda V. Ex.ª, Sr. Presidente, proceder em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação* em reunião subsequente.

A Câmara, por unanimidade, deliberou permitir o acesso gratuito às Piscinas descobertas aos Infantes e Cadetes, à semelhança de anteriores deliberações. ----------

---

22. EMPREITADA DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA FRENTE DE PRAIA: DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) COM VISTA À APROVAÇÃO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 117/2023, GMPC, da autoria do Técnico Superior Dr. José Borracha, que adiante se transcreve: ----------

"O Decreto-Lei n. º 273/2003 de 29 de outubro *estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva*

n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis. Vide doc. n.º 1

No presente diploma legal acima mencionado e, incidindo a sua análise sobre o n. º 1 do art.º 12.º no que concerne à aprovação do plano de segurança e saúde para a execução da obra refere que *"O desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.os 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra"*.

Posto isto e, na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde (PSS) remetido pelo empreiteiro Mota-Engil ATIV, Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Entidade responsável pela Empreitada do Ecoparque do Alentejo Central – Conclusão dos Trabalhos da Frente de Praia e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação. Vide doc. n.º 2

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o PSS. ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ----------

---

23. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ABANDONADOS A FAVOR DO MUNICÍPIO DE CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 48/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, que adiante se transcreve: ----------

"Encontram-se depositados no Estaleiro Municipal diversos veículos que foram declarados abandonados e adquiridos pelo Município, tendo a Câmara Municipal deliberado, em sua reunião ordinária de 26/05/2023, que os mesmos fossem encaminhados para abate por se tratar de veículos em fim de vida.

De acordo com o n.º 4 do art.º 84.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, *"Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, nos termos do artigo 165.º do Código da Estrada, as autoridades municipais (...) procedem ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado"*.

Sobre o cancelamento da matrícula determina o art.º 85.º o seguinte: *"1. O cancelamento da matrícula de um VFV encontra-se condicionado à exibição, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), de um certificado de destruição emitido por um operador de*

desmantelamento que exerça a respetiva atividade de acordo com o disposto no artigo 87.º. 2. Para efeitos do disposto no número anterior, aquando da entrega de um VFV nos termos do n.º 1 do artigo 84.º, o seu proprietário ou os outros legítimos possuidores devem: a) Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade; b) Requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento. 3. O centro de receção que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e remeter a mesma ao operador de desmantelamento, em conjunto com o VFV. 4. O operador de desmantelamento que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e proceder à emissão do certificado de destruição no Sistema Nacional de Emissão de certificados de destruição integrado no SIRER, nos termos do disposto no artigo 45.º do RGGR. 5. Até à data de entrada em vigor do sistema referido no número anterior, o certificado de destruição emitido deve conter as informações requeridas no anexo XVIII ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante. 6. O operador de desmantelamento deve conservar uma cópia do certificado de destruição por um período não inferior a cinco anos e remeter, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de receção do VFV: a) O original do certificado de destruição ao proprietário ou legal detentor do VFV; b) Uma cópia do certificado de destruição, acompanhada da documentação referida no n.º 2, nos casos em que esta deva ser apresentada, ao IMT, IP. 7. Logo que receba a documentação mencionada na alínea b) do número anterior o IMT, I. P., procede ao cancelamento da matrícula. 8. A emissão de certificados de destruição não confere ao operador de desmantelamento o direito à receção de qualquer reembolso. 9. Os certificados de destruição emitidos por outros Estados-Membros da União Europeia que contenham todas as informações requeridas no anexo XVIII ao presente decreto-lei, são válidos para efeitos de cancelamento da matrícula no território nacional".

Acontece, porém, que os veículos abandonados em posse do Município não dispõem de todos os documentos que são exigidos, motivo pelo qual são os mesmos dispensados nos termos da alínea a) do art.º 86.º ("*Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, ficam dispensados de apresentação da documentação (...) As autoridades municipais ou policiais competentes, quando de trate de veículos abandonados que se encontrem na sua posse nos termos do artigo 165.º do Código da Estrada*").

Em 2011, o Município de Cuba celebrou com a VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, um Protocolo de Colaboração com vista à gestão Ambientalmente Equilibrada de Veículos em Fim de Vida.

Estipula a Cláusula 3.º deste Protocolo que "*No âmbito do presente Protocolo, a Câmara Municipal compromete-se a encaminhar para tratamento e reciclagem em empresas da REDE VALORCAR os VFV que detenha por terem sido abandonados na via pública e os VFV originários da frota municipal*".

E a Cláusula 4.ª determina que "Para efeitos da Cláusula terceira, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

a) A Câmara Municipal comunicará à VALORCAR os dados dos veículos em causa, a sua localização e outras informações consideradas relevantes;
b) A VALORCAR transmitirá a todas as empresas da REDE VALORCAR esses dados;

c) As empresas da REDE VALORCAR formalizarão o seu interesse e respetivas condições diretamente à Câmara Municipal;
d) A Câmara Municipal comunicará à VALORCAR qual a empresa selecionada e as condições acordadas.

As condições do transporte, do tratamento e da emissão do certificado de destruição de VFV constam dos anexos I a III do referido Protocolo.

Os VFV detidos pelo Município são os seguintes:

1 - Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Swing, matrícula VH-48-47;
2 - Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto ELX, matrícula 94-57-DL;
3 - Veículo de passageiros, marca Rover 45, matrícula 18-44-QL;
4 - Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 34-31-BP;
5 - Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 99-92-DQ;
6 - Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto SX, matrícula 14-37-GC;
7 - Veículo de passageiros, marca VW, modelo Transporter, matrícula 48-57-OQ;
8 - Veículo de passageiros, marca Hyundai, matrícula 91-21-DQ;
9 - Veículo de passageiros, marca Renault, modelo Express, matrícula QI-13-94;
10 - Veículo de passageiros, marca VW, modelo Vento GT, matrícula 75-40-UC;
11 - Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Uno, matrícula CX-71-89;
12 - Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Atra, matrícula 04-30-NH.

Dos veículos declarados abandonados, dois – Ford Fiesta, matrícula 05-68-IE e Fiat Uno, matrícula XQ-17-79, já foram utilizados pelos Bombeiros, em exercícios de treinos.

Para efeitos do procedimento de alienação a efetuar, a VALORCAR *"Para efeitos de comunicação aos centros da REDE VALORCAR solicitamos o envio dum anúncio relativo à alienação das viaturas indicadas. Para o efeito enviamos em anexo um exemplo que poderão adaptar conforme considerarem conveniente"*.

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo delibere as condições de alienação dos veículos, conforme constam do anúncio anexo e designe os membros da Comissão de Avaliação das Propostas.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as condições de alienação em conformidade com o anúncio e designar para a Comissão de Avaliação das Propostas os seguintes membros: Filipe Chora, Vice-Presidente, Cármen Estrela, Chefe de Divisão e Isabel Semião, Jurista. Como suplente José Borracha, Técnico afeto à Proteção Civil. ---

---

24. DIVIDA À AGDA (ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO) COM PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ACORDO DE PAGAMENTO APROVADA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL POR PROPOSTA DA CÂMARA DATADA DE 19 DE ABRIL DE 2023. APROVAÇÃO DA MINUTA CONTENDO O TEOR DO ACORDO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2023, DAODS, da autoria do Chefe da Divisão Dr. Vitor Fialho, que adiante se transcreve: ----------

"Como é consabido a Assembleia Municipal de Cuba, na sua sessão de 29 de abril passado, mediante proposta apresenta pela Câmara Municipal aprovada na sua reunião de

19 de abril e que teve como suporte no que concerne à matéria de facto e de direito a Informação n.º 09/2023 do Chefe da DAODS para o qual se remete, deliberou o seguinte:

"Por proposta da Câmara Municipal, aprovar ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o plano de liquidação de pagamentos em atraso à AGDA consubstanciado no processamento de 60 prestações mensais no valor de global de ***constante da documentação anexa,*** *com início em maio de 2023 e cessação em abril de 2028, tendo a autarquia que neste período liquidar a título de juros de mora consignados nessa mesma documentação."*

Visando operacionalizar essa mesma deliberação, que produz efeitos de per si, se aceite pelo credor, propôs, no entanto, a AGDA através dos seus representantes legais que as deliberações sobre esta questão fossem vertidas para um documento formal escrito a outorgar pelas partes denominado de acordo de transação.

Após ultrapassadas algumas questões técnico-jurídicas, foi-nos submetida para apreciação e votação na Câmara Municipal a minuta em anexo, cujo teor nesta redação não nos suscita qualquer questão de legalidade ou de salvaguarda dos superiores interesses do Município de Cuba. Vide doc. n.º 1

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar a minuta do acordo com a AGDA, S.A, depois da Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2023, ter aprovado o plano de pagamentos em atraso à AGDA, S.A., fazendo uso dos mesmos mecanismos legais, ou seja, ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, cujo teor ficará integralmente transcrito na ata;

2.º - Legitimar o Presidente da Câmara a proceder à sua outorga;

3.º - Da presente deliberação e do teor do acordo dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2023.

Cláusula 1.ª

O Primeiro Contraente reconhece a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito emitidas pela Segunda Contraente identificadas no ANEXO I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, perfazendo a quantia de € 341.732,19 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos) relativas a serviços prestados de abastecimento de água para consumo público e serviços prestados de saneamento de águas residuais, valor que se encontra vencido na data da celebração do presente Acordo.

Cláusula 2.ª

1. A dívida mencionada na cláusula anterior será paga à Segunda Contraente pelo Primeiro Contraente em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do ANEXO II ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, que inclui o pagamento dos juros de mora e de juros financeiros, à taxa de Euribor 6 meses acrescidos do spread de 1,7%, os quais são proporcionais ao faseamento acordado.

2. O atraso no pagamento das prestações referidas no número anterior, por um período superior a 30 dias, equivale ao incumprimento total do presente acordo e confere à Segunda Contraente o direito de receber as prestações vencidas e vincendas.

3. As prestações definidas no Plano de Pagamentos serão pagas através de transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN PT50 0781 0112 91120000421 79 cumprindo à Primeira Contraente proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para a sede da Segunda Contraente.

4. A Segunda Contraente dará quitação ao Primeiro Contraente das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do comprovativo da transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Contraente compromete-se, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos, a realizar o pagamento das faturas emitidas pela Segunda Outorgante relativas ao serviço que regularmente for prestado de abastecimento de água para consumo humano e saneamento de águas residuais, nos termos e nos prazos estabelecidos no contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes ou, na sua ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, conforme definido em Contrato de Gestão.

Cláusula 4.ª

1. O Primeiro Contraente aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos ou da obrigação prevista na cláusula anterior, confere à Segunda Contraente o direito a:

a) Requerer a dedução às transferências prevista no artigo prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para pagamento da totalidade das quantias em dívida;

b) Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente Acordo título executivo bastante.

2. Os direitos conferidos à Segunda Contraente nas alíneas do número anterior podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no ANEXO I já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

Cláusula 5.ª

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o Primeiro Contraente ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

Cláusula 6.ª

O Primeiro Contraente aceita que a Segunda Contraente ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, da Segunda Contraente, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua concretização.

Cláusula 7.ª

1. Os termos do presente acordo podem ser objeto de revisão pelas Partes, sendo a mesma obrigatória quando solicitada pelo Primeiro Contraente para adaptação às condições mais favoráveis que tenham sido estabelecidas, em acordo de transação celebrado com outro município, quanto ao número de prestações e à taxa de juro aplicável.

2. Em caso de aprovação de um plano de saneamento financeiro ou de adesão a um procedimento de recuperação financeira municipal por parte do Primeiro Contraente, nos termos previstos nos artigos 57.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Acordo deve ser obrigatoriamente revisto.

3.Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinária de dívidas das autarquias locais, o Primeiro Contraente compromete-se a:

a) Declarar como dívida vencida, para esse efeito, o montante total de dívida objeto do presente Acordo;

b) Manter o pagamento regular do serviço prestado pela Segunda Contraente, nos termos da Cláusula 3.ª do presente Acordo.

O presente Acordo, composto por 4 (quatro) páginas, que contém 2 (dois) Anexos, compostos por 2 (duas) páginas, respetivamente, que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Beja, em 28 de Junho de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Pelo Município de Cuba, Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português.

Pela AgdA – Águas Publicas do Alentejo, S.A. Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração Simone Ferreira Pio e João Manuel Galhardo, respetivamente. ----------

---

25. EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2023 – ECOPARQUE – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FRENTE DE PRAIA. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE PROFERIDOS AO ABRIGO DO ART.º 35.º N.º 3 DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2023, DAODS, da autoria do Chefe da Divisão Dr. Vitor Fialho, que adiante se transcreve: ----------

"Como é consabido na RC de 26 de maio de 2023, sobre o procedimento mencionado no assunto, foi deliberado, o seguinte:

"...

m) – Determinar que seja despoletado procedimento concursal de Consulta Prévia a três entidades, com preço base de 149.950€, para conclusão dos trabalhos de frente de praia, visando viabilizar a sua abertura ao público na segunda quinzena de julho de 2023..."

Visando agilizar o mais rápido possível o procedimento foi proferido despacho de abertura e despacho de adjudicação, ao abrigo do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atos administrativos que agora importa ratificar, porquanto a adjudicação ocorreu por 149.929,55€, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, neste caso específico, e de acordo com o art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de junho, *diploma que foi revogado pela al. f) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º. Por seu turno o D.L. n.º 40/2011, de 22/03 veio revogar estes artigos. Posteriormente repristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04*. No art.º 18.º o legislador determina:

Artigo 18.º

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais

1 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:

a) Até 30 000 contos – 149.639,36€ - os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.

2 — As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30 000 contos e 10 000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.

Sobre o contrato de empreitada em cima mencionado, como é consabido, por seu despacho de 30 de maio, foi determinado o seguinte, e passo a relembrar:

a) - Ao abrigo do disposto nos artigos 404.º, 405.º com remissão para os artigos 325.º e 333.º todos do CCP, enquanto dono de obra resolver o contrato da empreitada supramencionada por incumprimento do empreiteiro;

b) – Registar que não obstante todos os pagamentos estarem em dia, o empreiteiro ainda não liquidou trabalhos executados ao subempreiteiro da parte elétrica, não assistindo legitimidade ao dono de obra para corrigir essa situação;

c) – Tomar de imediato posse administrativa da obra e disso dar conhecimento ao empreiteiro pelas formas legais;

d) – Registar que nas reuniões com o empreiteiro foi apresentada documentação onde ficou claro entre as partes que haviam sido faturados e executados 125.839,20€ e estavam por executar e liquidar trabalhos no valor de 21.845,16€;

e) – No entanto, existindo alguns artigos por preço global, que foram pagos parcialmente, sempre ficou estipulado que aquando da retoma dos trabalhos seria utilizado o mecanismo previsto no art.º 390.º do CCP, pelo que deverão os serviços, que em relação à fase 2 do Ecoparque, elaborar documento com os trabalhos liquidados que eventualmente estejam por executar e dar ao empreiteiro em causa dez dias para exercer o direito de audiência dos interessados, na convicção que se nada for dito com a adequada fundamentação o dono de obra irá acionar parte das garantias em seu poder.

f) – Registar que estão depositados em conta bancária 10% do valor liquidado e o Município de Cuba, não prescinde da possibilidade de fazer uso dessa verba nos termos legalmente consignados;

g) – Dar a conhecer o teor do presente despacho ao empreiteiro e à totalidade dos membros do órgão executivo na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.

Neste contexto, somos a informar o seguinte:

Por forma a dar cumprimento à decisão mencionada na alínea c) convocámos o empreiteiro para se fazer representar em reunião no local da obra para que aferíssemos a tomada de posse administrativa do perímetro da obra e se poder efetuar a verificação física que sustentou o relatório a que faz alusão a alínea e) do mesmo despacho.

Registamos que a reunião teve lugar no passado dia 30 de maio, durante toda a manhã, e na mesma participaram em representação do Município de Cuba, o Eng.º Góis Pereira, Diretor da Fiscalização, o Eng.º Vitor Raminhos, interlocutor da autarquia com o Turismo de Portugal neste projeto e eu próprio, enquanto Jurista e Chefe da Divisão que tutela as Obras Públicas. O Empreiteiro foi representado pelo Eng.º Civil Nuno Pereira e pelo Sr. Hélio Moncóvio, técnica da empresa que teve conhecimento do desenrolar da empreitada desde o seu início.

Da reunião resultou o auto de posse administrativa que após ponderação e aprovação de todos os intervenientes foi outorgado a 31 de maio de 2023, data em que formalmente a Câmara Municipal de Cuba passou a assumir a responsabilidade integral pelo perímetro de obra. Vide doc. n.º 1

No decurso dessa tarefa e cientes, conforme foi mencionado na informação que lhe foi presente para despacho, os cinco intervenientes na vistoria abordaram os trabalhos faturados e liquidados que eventualmente não estavam executados, conscientes ambas as partes que:

Existindo diversos artigos por preço global, que foram pagos parcialmente, sempre ficou estipulado que aquando da retoma dos trabalhos seria utilizado o mecanismo previsto no art.º 390.º do CCP, pelo que deverão os serviços elaborar documento com os trabalhos liquidados que eventualmente estejam por executar e dar ao empreiteiro em causa dez dias para exercer o direito de audiência dos interessados, na convicção que se nada for dito com a adequada fundamentação o dono de obra irá acionar parte das garantias em seu poder.

Logo, importa trazer de novo à colação o art.º 390.º do CCP, onde o legislador determinou:

Artigo 390.º

Erros de medição

1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo dono da obra caso este e o empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

2 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

O uso deste mecanismo foi efetuado de forma consciente pelos diversos intervenientes na empreitada, técnicos, dirigentes e membros do executivo que estavam a acompanhar a empreitada, mecanismo que ponderadamente constámos que seria a única forma do empreiteiro não suspender ou abandonar os trabalhos porquanto, deparou-se com o seguinte:

1.º - Estava vinculado a preços contratuais e no decurso da empreitada viu as matérias primas nalgumas situações duplicarem ou até mesmo triplicarem de preço;

2.º - A determinada altura a escassez de materiais foi de tal ordem que os fornecedores, em muitos casos, apenas entregavam os materiais a qualquer empreiteiro mediante pagamento adiantado, quando a possibilidade do dono da obra entregar essa verba ao empreiteiro demoraria no mínimo entre 40 a 50 dias.

3.º - Foi convencionado entre as partes o uso do art.º 390.º do CCP para permitir ao empreiteiro poder adquirir esses mesmos materiais, estando o dono de obra respaldado na verba que que está depositada em conta bancária correspondente a 10% do valor liquidado, ao conforme possibilidade prevista no art.º 88.º n.º 3 do CCP, até ao presente momento no valor de 12.583,93€, e o Município de Cuba não prescinde da possibilidade de fazer uso dessa verba nos termos legalmente consignados; Vide doc. n.º 2

4.º - Entre terça-feira, dia 30 de maio e segunda-feira, dia 05 de junho, os representantes do município, elaboraram o relatório em anexo, onde registamos um conjunto de trabalhos faturados e não executados no montante de 18.766,00€, conforme factos que estão detalhados no documento anexo. Vide doc. n.º 3

5.º - Conforme previsto desde o início esse documento deve agora ser notificado ao empreiteiro, para, querendo alegar o que julgar oportuno, no âmbito do direito de audiência prévia dos interessados.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a) – Tomar conhecimento que no passado dia 30 de maio representantes do dono de obra e do empreiteiro efetuaram verificação física aos trabalhos da empreitada do Ecoparque do Alentejo Central – Fase 2;

b) – Registar que a Câmara Municipal tomou posse administrativa da obra com efeitos a 31 de maio, tendo sido lavrado auto, outorgado por ambas as partes, onde ficou registado que materiais se encontravam em obra por aplicar, sendo que as partes deverão acordar o que fazer com esse mesmo material;

c) – Constatar que foram liquidados trabalhos que não se encontram executados, conforme melhor descriminado no documento n.º 3, apenso a esta deliberação, razão pela qual antes de se fazer uso do mecanismo previsto no art.º 390.º do CCP aplicável ao

presente procedimento com as devidas adaptações porquanto o que havia sido convencionado entre as partes seria efetuar acertos no auto subsequente, modalidade que terá que ser contextualizada com a cessação do contrato;

d) – Notificar formalmente pelas modalidades previstas na lei, o empreiteiro Calaveiras, Unipessoal, Lda. para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, alegar por escrito, em sede do direito de audiências dos interessados aquilo que lhe aprouver sobre os trabalhos aqui mencionados como liquidados, mas não executados;

e) – Conforme solicitação do empreiteiro, a Câmara Municipal aceita ponderar a possibilidade de alterar a sua deliberação de resolução do contrato, substituindo-a para revogação por acordo das partes desde que sejam cumpridos os seguintes pressupostos:

e.1) – Existir acordo expresso sobre o teor do documento mencionado na alínea c);

e.2) - Depois de recebermos da parte da empresa Calaveiras a informação que chegaram a um princípio de acordo com os vossos subempreiteiros Sinal Cabo e Hidro Campo, cujo conteúdo é da responsabilidade das partes, a nós apenas nos interessa tomar conhecimento que esses acordos foram alcançados.

---

26. JOÃO RODRIGUES CARDOSO. DIREITO À INFORMAÇÃO- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIOS N.ºS 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 DA SECÇÃO G E N.º 3 D DE FARO DO ALENTEJO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º E3672, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, que adiante se transcreve: ----------

"Vem o requerente na qualidade de interessado, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para os prédios acima identificados;

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área Agrícola dominante e em Espaço do Regime Florestal;*

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nalgumas áreas e ainda com REN (Reserva Ecológica Nacional) na quase totalidade dos prédios;

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no art.º 74.º em articulação com os artigos 81 e 83.º, alterado pelo Aviso de publicação n.º 21082/2022, DR 2.ª série n.º 214 de 7 de Novembro de 2022 estabelece-se que *nestas áreas são admitidos (sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativa e das restrições de utilidade pública) usos complementares e compatíveis com o uso dominante, devendo a sua compatibilidade ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legais e regulamentares estabelecidas para o efeito. São usos dominantes aqueles que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada*

categoria ou subcategoria de espaços considerada; são usos complementares aqueles que não são integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes e que dada a complementaridade que apresentam em relação aos usos dominantes, apenas excepcionalmente devem ser recusados, são usos compatíveis aqueles que não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos que garantam essa compatibilização;
Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem ás actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.*

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respectivo regime jurídico, regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito;
Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de perigosidade Muito Baixa a Alta, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) *A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:*

   i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;

   ii) Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edificio e nos respectivos anexos;

   iii) Existência de parecer favorável da CMDF

b) *Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infrestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;*

c) *Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da fixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:*

i) Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

ii) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.* Exceptuando-se *os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:*

a. *Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e*
b. *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:*

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.

Para o efeitos do ponto anterior, haverá que consultar a CCDRA, no âmbito das suas competências, se vier a ser desenvolvida qualquer ação no prédio n.º 3-D em função da interferência com solos de REN.

Atendendo ainda à localização junto da EN 387, e para efeitos do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, deverá ser obtida a licença prévia das Infraestruturas de Portugal, SA.

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão nos termos da presente informação. ----------

---

27. INNOLIVA-RITA SERRANO. DIREITO À INFORMAÇÃO- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIOS N.ºS 5 E 6 DA SECÇÃO C DE FARO DO ALENTEJO

Foi presente à Câmara a Informação n.º E3286, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, que adiante se transcreve: ----------

"Vem a requerente na presumível qualidade de interessada, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para os prédios acima identificados;
Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área Agrícola dominante, em Espaço do Regime Florestal e em Zona de Caça Associativa;*
De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nalgumas áreas e ainda com REN (Reserva Ecológica Nacional) na quase totalidade dos prédios;
Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no art.º 74.º em articulação com os artigos 81 e 83.º, alterado pelo Aviso de publicação n.º 21082/2022, DR 2.ª série n.º 214 de 7 de Novembro de 2022 estabelece-se que *nestas áreas são admitidos (sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativa e das restrições de utilidade pública) usos complementares e compatíveis com o uso dominante, devendo a sua compatibilidade ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legais e regulamentares estabelecidas para o efeito. São usos dominantes aqueles que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada; são usos complementares aqueles que não são integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes e que dada a complementaridade que apresentam em relação aos usos dominantes, apenas excepcionalmente devem ser recusados, são usos compatíveis aqueles que não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos que garantam essa compatibilização;*
Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem ás actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
II) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respectivo regime jurídico, regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito;
Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de perigosidade Muito Baixa a Alta, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) *A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:*

iv) *Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;*

v) *Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edificio e nos respectivos anexos;*

vi) *Existência de parecer favorável da CMDF*

b) *Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infrestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;*

2. *Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da fixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:*

iv) Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

v) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;

vi) Existência de parecer favorável da CMDF

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.* Exceptuando-se *os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:*

a. Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e

b. *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:*

j) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.

Para o efeitos do ponto anterior, haverá que consultar a CCDRA, no âmbito das suas competências.

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão nos termos propostos na presente informação. ----------

---

28. VALOR DA DÍVIDA E PLANOS DE PAGAMENTO NÃO CUMPRIDOS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 55/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve:

Pelo presente se remete relação com os valores da dívida e de planos de pagamento em prestações aprovados pela Câmara Municipal e não cumpridos pelos requerentes.

De acordo com as deliberações de Câmara sobre esta matéria, o não pagamento de qualquer prestação pressupõe a liquidação da totalidade da dívida.

Desta forma, uma das soluções para recuperação da dívida passa pela penhora, solução já utilizada para os valores mais elevados, ou pela Injunção, a outra solução que se pode utilizar para estes valores mais reduzidos.

No entanto, se for esse o entendimento do Executivo, uma vez que estamos em Junho, mês em que provavelmente muitos dos devedores recebem o subsídio de férias, pode-se fazer uma última tentativa para possibilitar o pagamento, sendo que a não ser concretizado, avançar-se-ia logo no início de julho para a solução já aqui preconizada

A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na presente informação. ----------

---

29. RELAÇÃO DE DEVEDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL INSTAURADO. PROPOSTA DE AVANÇO PARA INJUNÇÃO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 53/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: ----------

Junto anexo uma relação de devedores de consumo de água com processo de execução fiscal instaurado, na circunstância de consumidores cuja divida ultrapassa o valor tido como base para elaboração da lista, que foi de € 250,00,para os quais se propõe, como metodologia para reaver os valores em divida, a Injunção.

Da listagem, os executados assinalados com marcador laranja, formalizaram o pedido de pagamento através do plano que está aprovado ou em fase de aprovação.

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o assunto para os serviços jurídicos visando o tratamento desta matéria. ----------

---

30. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO ART.º 4131, SITO ESTRADA MUNICIPAL Nº 1008 – VALE DE ARADAS DE BAIXO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 114/2023, UAOU/SO, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, cujo teor se transcreve: ----------

"Visitado o local identificado em assunto devo informar que o prédio não reúne elementos construtivos que indique com garantia a sua origem como sendo anterior a 7 de Agosto de 1951 data de entrada em vigor do RGEU, mais no mesmo artigo existem outras construções precárias em material metálico e madeira destinados a armazéns e barracões que tudo indicam de apoio à atividade agrícola. Também não se conseguiu recolher testemunho de pessoas idosa e idóneas e residentes perto do local em questão que aferisse a antiguidade da construção visada no requerimento supra identificado.

Tendo em conta que se trata de construções não licenciadas proponho que seja aplicado a reposição da legalidade Urbanística de acordo com o RJUE na alínea a) do nº 1 do artigo nº 102 do D. Lei 555/99 de 16 de Dezembro.

Para o Local em tempos foram submetidos dois requerimentos por parte do titular da propriedade em causa que obtiveram os registos Processo 15/2017 PIP de 09/05/2017 e em 28/06/2017 Processo de Licenciamento para a construção de um casão agrícola com Registo 22/2017.

Faz parte de ambos os processos parecer do nosso Gabinete Técnico a solicitar que o requerente apresentasse parecer favorável da Entidade Regional RAN para que desse modo o requerido se enquadrasse no nº 3 do artigo 74º e no artigo 81º do PDM de Cuba. Em momento algum o requerente apresentou junto dos Serviços Técnicos desta Câmara Municipal o dito parecer favorável emitido pela Entidade Regional RAN, o que se pode depreender que o requerente deixou de ter interesse no pedido de licenciamento iniciado com o processo Registo 22/2017 de 28 de Junho, pelo que proponho o arquivamento dos processos referidos em parágrafo anterior.

Em anexo junto fotografias tiradas nesta data ao conjunto edificado no local.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação, deliberou notificar o requerente para no prazo de 60 dias apresentar o projeto de legalização das construções.

---

31. AMENDOAS - HERDADE DA PALHETA II, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 17/2023. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AGRÍCOLA. HERDADE DAS FIGUEIRAS- ARTIGO N.º3 DA SECÇÃO A DE CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, que adiante se transcreve: ----------

"Vem a requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a construção de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola, localizado no prédio acima identificado. Interferindo a área com solos de Reserva Agrícola Nacional, foi promovida a emissão de parecer da ERRAN, que é favorável á pretensão. Já consta do presente processo o parecer favorável (of/29/2023/ERRAN-Alentejo);

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a construção de um armazém com 700m2, desenvolvido num polígono de implantação de 35mx20m, com uma cércea máxima de 6,0m. O sistema construtivo será em estrutura metálica com paredes exteriores em painéis pré-fabricados de betão à vista de 0,12m de espessura e com as dimensões modulares de 5,0x3,0metros. A cobertura de duas águas, será em painéis metálicos sandwich de 50mm de espessura e as caixilharias em alumínio lacado de cor branca RAL 9010.
Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

32. MARIA JOÃO BENTO BRANCO. PROCESSO DE OBRAS N.º 14/2023. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA E LOJA. RUA AUGUSTA N.º 9 CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, que adiante se transcreve: ----------

"Vem a requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a demolição e construção de um edifício destinado a habitação e loja comercial, localizado em zona consolidada (ZC) da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC);

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que atendendo ao mau estado de conservação é preconizada uma demolição integral do imóvel pré-existente para construir uma habitação e uma loja comercial. O edifício proposto será para dividir em propriedade horizontal, constituindo duas fracções independentes, com acessos distintos pela rua Formosa e pela Travessa do Sul. É preconizada a construção de uma pequena habitação de tipologia T1, de 79.31m2 de área bruta e um espaço comercial com 64.60m2, perfazendo uma área bruta total de 143.91m2 e de implantação máxima de 135.95m2. De acordo com o levantamento arquitectónico, o prédio possui uma área total de 144.45m2.

A linguagem arquitectónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas;

Em termos de enquadramento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor;

Julgamos ainda ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 35.º a 44.º do regulamento do PUC, que estabelece os condicionamentos para a zona consolidada da Vila, designadamente no que respeita ao índice máximo de construção de 1,0 e aos demais condicionamentos de natureza construtiva e estética;

Informa-se ainda que nos termos dos artigos atrás mencionados do regulamento do PUC, deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos gerais:

a) No revestimento exterior deverá ser usada a cor branca, sendo admissível o recurso a molduras e socos nas cores tradicionais, ou em alternativa cantaria bujardada;

b) É proibida a aplicação de reboco irregular tipo "Tirolês", de azulejo decorativo de padrão não aprovado pelos Serviços Técnicos;

c) Se vier a fazer uso de ar condicionado deverá ser dada atenção á forma de colocação dos aparelhos exteriores, que só excepcionalmente poderá ser autorizada na fachada, desde que os mesmos fiquem embutidos.

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

33. ANTÓNIO MARIA CABAÇA CARVALHO. PROCESSO DE OBRAS N.º 16/2023. SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA COM ALTERAÇÃO DE FACHADAS. RUA AUGUSTA, 99, EM CUBA. ----------

Vem o requerente submeter o pedido de licenciamento da obra de substituição de cobertura, com alteração de fachadas, a levar a cabo no prédio acima identificado. --------

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 2 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. ----------

---

34. REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E N.º 2 ÀS GOP'S DE 2023. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7346, DAFC, da autoria da Chefe da Divisão, Dr.ª Carmen Estrela, que adiante se transcreve: ----------

"Enquadramento Legal:

A modificação ao orçamento e às GOP´S, enquadra-se no enumerado no Decreto- Lei nº 192/2015.

Modificações ao Orçamento

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Decreto -Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo

apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação á totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.
A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP´S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.
Na revisão nº3 foram dotadas novas previsões, a nível do orçamento da receita, tendo também sido utilizada a restante verba do saldo da gerência de 2022.Face à aprovação da reprogramação financeira do projeto de reabilitação do Jardim dos Combatentes, também foi reforçada a sua previsão.
A nível da despesa os reforços ocorreram para fazer face a novos compromissos relacionados com:
Aquisição de bens e serviços, encargos bancários, juros e quotas.
O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:
02 211 2012/1- utilização do saldo da gerência do ano anterior consignado;
02 246 2018/2- utilização do saldo da gerência do ano anterior;
02 251 2018/4 ação 1- utilização do saldo da gerência do ano anterior;
02 252 2003/8 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à reprogramação financeira aprovada para o projeto;
03 331 2019/13 ação 3- utilização do saldo da gerência do ano anterior;
Nas Atividades Mais Relevantes foram renomeados os seguintes projetos:
02 211 2002/5003 ação 1, sub -ação 13- renomeado para "Aquisição de material de educação, cultura e recreio ";
02 232 2014/5002 ação 6- renomeado para "Transferências correntes p/ entidades diversas".
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a Revisão n.º 3 ao Orçamento e n.º 2 às GOP's de 2023. ----------
---

35. PROGRAMA: FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2023. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Dr.ª Cristina Candeias, que adiante se transcreve: ----------
"O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva do Verão através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais ou outro tipo de atividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras).

As normas constantes no documento, em anexo, estabelecem o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa "FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2023", que decorre no mês de julho.

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas deliberou aprovar as Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Jovens – Verão 2023, ao abrigo do art. 33.º, n.º 1, al e) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conforme adiante se transcrevem: ----------

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Nota Introdutória

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa "FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2023".

2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades:

a) Atividades físicas e desportivas;
b) Atividades lúdicas e artísticas;
c) Atividades culturais;
d) Atividades de sensibilização ambiental; entre outras.

3. Pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:

a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo;

b) Incutir uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida;

c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outras);

d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Cuba.

Artigo 2º

Entidade organizadora/promotora

O Município de Cuba é entidade organizadora/promotora do programa **FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2023.**

Artigo 3º

Parcerias

O Município de Cuba pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas.

Artigo 4º

Destinatários

1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens residentes no concelho de Cuba com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
2. Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou associações do concelho, mesmo que não residentes no concelho de Cuba, caso o número de inscrições dos residentes não seja igual ao limite das vagas.
3. Podem, ainda, em casos excecionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores.

Artigo 5º

Inscrições

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória na Câmara Municipal de Cuba – Serviço de Educação, até ao dia 28 de junho de 2023.
2. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação ou representante legal do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
3. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família, para efeito da aplicação da devida comparticipação estipulada de acordo com o artigo seguinte.
4. A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no programa.

Artigo 6º

Comparticipações

1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma comparticipação por parte do Encarregado de Educação equivalente a um período mínimo obrigatório semanal (pagamento semanal independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem).
2. A comparticipação semanal é atribuída de acordo com o escalão do abono de família a que acresce o valor da refeição, caso seja necessário, designadamente:

Frequência semanal

- Escalão 1 do Abono de Família - 5,00 €
- Escalão 2 do Abono de Família - 8,00 €
- Escalão 3 ou + e sem Abono de Família - 10,00 €

Alimentação: Valor equivalente ao da refeição escolar diária (de acordo com o valor em prática durante o ano letivo).

- A reserva e o pagamento das refeições são efetuados na Escola Básica Fialho de Almeida, com 3 dias úteis de antecedência, utilizando o cartão escolar para a respetiva reserva e pagamento.

Atividades: O pagamento da frequência nas atividades é efetuado na Câmara Municipal de Cuba, até 3 dias úteis antes do início da frequência no programa.

3. As visitas de caráter pedagógico, com custos associados, serão suportadas pelo/a Encarregado/a de Educação ou represente legal do/a participante.

Artigo 7º

Período e Organização das atividades

1. O programa decorrerá no período da interrupção letiva do Verão a ser definida anualmente pelo Ministério de Educação e Agrupamento de Escolas.
2. No "Férias Jovens - Verão 2023" o desenvolvimento das atividades decorrerá sempre após o final do 3.º período letivo para o 1.º ciclo do Ensino Básico, em data a divulgar pela entidade promotora, prolongando-se até ao final do mês de Julho.
3. A realização das atividades decorrerá em espaços cobertos/descobertos das instalações desportivas, sociais, culturais do Município e nos espaços naturais do concelho de acordo com o cronograma de atividades.
4. Poderão existir atividades dentro e fora do concelho que necessitem de transporte e que serão comunicadas, com a devida antecedência, aos Encarregados de Educação, aquando da sua programação. Os/As participantes são sempre acompanhados/as pelos elementos da equipa que os/as supervisionam e transportados/as em autocarros que cumprem todas a legislação em vigor sobre o transporte de crianças.

5. Apesar de não ser obrigatório, para melhor comodidade e por questões de segurança nas viaturas /autocarros, solicitamos que as crianças com idade inferior a 12 anos e altura inferior a 1,35 metros tragam assentos elevatórios (identificado) para todas as viagens programadas.
6. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 15 (quinze) participantes.
7. No máximo poderá haver o seguinte número participantes,

- Dos 6 aos 14 anos: até 50 crianças/jovens

8. As atividades estão estruturadas da seguinte forma, de segunda a sexta-feira:

- 9h00m – 12h30m/13h00m – Atividades no período da manhã (acolhimento das 9h00m-10h00m);
- 12h30m/13h00m – 14h00m – Almoço;
- 14h00m – 17h30m – Atividades no período da tarde;

9. A estruturação referida no número anterior poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.
10. Os almoços serão servidos no Refeitório da Escola Básica Fialho de Almeida- Cuba.

11. A Câmara Municipal de Cuba reserva-se no direito de efetuar alterações ao programa de atividades do Férias Jovens, quando não seja possível realizá-las em segurança, ou por motivos de condições climatéricas, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

Artigo 8º

Desistências

O/A Encarregado/ade Educação ou Representante Legal do/a participante, pode desistir da inscrição no programa comunicando essa intenção à entidade promotora do mesmo nas seguintes condições:

1 . Para as comunicações de desistência ou não comparência nas atividades por motivo de doença, deverá ser entregue certificado de doença, para haver lugar ao reembolso das despesas já pagas pelas semanas em que não frequentou;

2 . A não comparência nas atividades por outro motivo que não o indicado no ponto anterior não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 9º

Constituição de Grupos

1. Os/As participantes podem ser distribuídos/as por grupos de acordo com o seu escalão etário, se aplicável.

2. O/os grupo/os será/ão permanentemente acompanhado/os por uma equipa constituída por pelo menos um ou dois monitores/animadores.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa:

a) Participação e integração nas atividades previstas no programa;

b) Acompanhamento pelos monitores;

c) Seguro de acidentes pessoais;

2. Constituem deveres dos/as participantes:

a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas;

b) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água;

c) Não levar para as atividades bebidas alcoólicas;

d) Não levar para as atividades objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas e outros similares;

e) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades;

f) Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;

g) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades.

3. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programas "Férias Jovens Verão 2023" e/ou incumprimento dos deveres do

participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

4. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.

5. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.

6. Em situação de doença súbita da criança será contactado/a o/a encarregado/a de educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica (112).

7. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens.

8. Os/As participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos animadores/monitores de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 11º

Direitos e deveres da entidade organizadora/promotora

1. O Município de Cuba, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:

a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à participação nas atividades e alimentação;

b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos;

c) Suspender temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa.

2. Constituem deveres do Município de Cuba:

a) Elaborar o programa em conjunto com as entidades locais parceiras;

b) Divulgar o programa;

c) Planear e organizar os processos de inscrições;

d) Afetar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;

e) Providenciar um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 12º

Informação e tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de candidatura das Férias Jovens, serão tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. A recolha, processamento e utilização dos dados pessoais são exclusivamente para o fim específico do Programa.

Artigo 13º

Cedência e direitos de imagem

A captação/recolha de sons e imagens das crianças e jovens em suporte de vídeo e fotográfico no decorrer das atividades integradas no programa Férias Jovens são utilizadas para efeitos promocionais e de forma gratuita em todos os suportes comunicacionais/divulgação da Câmara Municipal de Cuba, reservando sempre o direito à sua boa imagem e integridade.

Artigo 14º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado por encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações está nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas nas áreas da Educação.

---

36. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE EFETIVIDADE POR PARTE DO VEREADOR HUGO MIGUEL DAS DOURES SOUDO, ELEITO PELO PARTIDO SOCIALISTA, DESDE 01 DE MAIO DE 2023. RENÚNCIA TÁCITA AO MANDATO POR PARTE DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA – MARIA JULIETA ZAMBUJEIRO BURRICA CANIÇO, CONFORME DISPOSTO NO N.º 4 DO ART.º 77.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 19/2023, DAODS, da autoria do Chefe da Divisão Dr. Vitor Fialho, que adiante se transcreve: ----------

"Como é consabido, tendo como suporte a minha informação n.º 11/2022, para a qual remeto, na reunião de câmara que teve lugar no passado dia 11 de maio de 2022, foi deliberado o seguinte:

1.º - Registar que no passado dia 26 de abril de 2022, o Sr. Presidente da Câmara foi notificado da intenção de suspensão do cargo, com efeitos a 01 de maio e pelo prazo previsível de 365 dias, por parte da Vereadora em Regime de Não Permanência – Maria Julieta Zambujeira Burrica Caniço, membro do órgão executivo que havia sido eleita em representação do Partido Socialista;

2.º - Registar que, sendo o pedido de suspensão sub judice um ato unilateral, no entanto, por força do disposto no n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o mesmo fica o mesmo dependente de deliberação favorável do plenário do órgão Executivo Colegial – Câmara Municipal, matéria que deverá ser apreciada e votada no período de antes da ordem do dia da reunião de Câmara imediatamente a seguir ao pedido ter sido analisado e apreciado;

3.º - Em função dos argumentos explanados pela requerente, deliberar deferir/indeferir a pretensão apresentada de suspensão do mandato por 365 dias, no período compreendido entre 01 d e maio de 2022 e 30 de abril de 2023;

4.º - Registar e disso dar conhecimento à requerente que, em função do disposto no n.º 4 do art.º 77.º em cima mencionado, a suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5.º - Registar que o cidadão colocado imediatamente a seguir na lista definitivamente admitida à Câmara Municipal por parte do Partido Socialista nas eleições autárquicas de 2021, é o Sr. Hugo Miguel das Dores Soudo, que à cautela e sem prescindir, já foi convidado a estar presente na Reunião de Câmara de 11 de maio de 2022, a ter lugar às 09h30m, para, na eventualidade da suspensão do mandato da vereadora Maria Julieta Caniço ser aprovada, existindo interesse no preenchimento do lugar, poder tomar posse no cargo a fim de participar na dita reunião após esse ato solene, que deverá ser efetuado já de seguida.

Neste contexto, permitimo-nos trazer de novo à colação a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que continua a vigorar para a metodologia de instalação e funcionamento dos órgãos autárquicos, no seu artigo 77.º, destacando nós o n.º 4, onde é estipulado o seguinte:

Artigo 77.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º

7 — A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º.

Ora, no caso sub judice a titular efetiva do lugar - Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço - que havia suspendido o mesmo deveria até ao passado dia 30 de abril de 2023 ter-se pronunciado formalmente sobre a sua intenção. Não o tendo efetuado considera o legislador que essa sua conduta consubstancia, de per si e sem demais formalidades, a renúncia ao cargo.

Nesta ordem de ideias, e dos normativos legais que lhe são aplicáveis, o Sr. Vereador Hugo Soudo, eleito pelo Partido Socialista, passou desde 01 de maio de 2023 e até ao final do mandato em curso (2021/2025) a ser vereador em efetividade de funções e não em regime de suplência.

A Câmara tomou conhecimento formal do seguinte:

1.º - Registar que a titular efetiva do lugar de vereadora eleita pelo Partido Socialista para o quadriénio (2021/2025) - Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço - que havia suspendido o mesmo pelo período de um ano, deveria até ao passado dia 30 de abril de 2023 ter-se pronunciado formalmente sobre a sua intenção de regresso, ou não.

2.º - Não o tendo efetuado considera o legislador que essa sua conduta consubstancia, de per si e sem demais formalidades, a renúncia ao cargo.

3.º - Nesta ordem de ideias, e dos normativos legais que lhe são aplicáveis, o Sr. Vereador Hugo Soudo, eleito pelo Partido Socialista, passou desde 01 de maio de 2023 e até ao final do mandato em curso (2021/2025) a ser vereador em efetividade de funções e não em regime de suplência.

---

37. ORIENTAÇÃO CNPD RELATIVA À APLICAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADO NAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. ----------

Foi presente à Câmara a seguinte informação: ----------

"A transmissão áudio e vídeo em direto e online das reuniões dos principais órgãos autárquicos corresponde a um tratamento de dados pessoais, implica a recolha e divulgação de informação relativa a pessoas singulares identificadas ou identificáveis.

Essa informação compreende não apenas a imagem das pessoas, o que revela ainda o local e contexto em que se encontram em determinado momento, como também o conteúdo das suas declarações, as quais podem expor, entre outros dados pessoais, aspetos da vida privada dos declarantes ou de terceiros e revelar convicções políticas, filosóficas ou de outra natureza.

A divulgação afeta direitos fundamentais à imagem e à proteção dos dados pessoais (ou direito à autodeterminação informativa), e é suscetível, em função do conteúdo das

declarações proferidas, de afetar o direito à reserva da vida privada – cf. n.º 1 do artigo 26.º e artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).
Demais, pode ainda promover ou facilitar a estigmatização e discriminação das pessoas cujos dados sejam assim divulgados, tendo em conta o risco de reutilização dos dados pessoais expostos na Internet – sendo certo que a exposição da vida privada é irreversível.
Não existindo norma legal que preveja especificamente este tratamento de dados, em norma legal que reconheça às autarquias locais uma específica função de divulgação mediática da sua atividade plenária habitual, é entendimento da CNPD que o consentimento prévio e expresso de todos as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão aparece como única condição suscetível de legitimar o referido tratamento de dados – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.
2. A CNPD recorda que o referido consentimento deve ser recolhido não apenas em relação àqueles que, no exercício das suas funções ou no exercício do direito de participação, façam declarações durante as reuniões, como também em relação aos que exercem o mesmo direito de participação através da mera presença ou assistência naquelas.
3. Os trabalhadores que prestem apoio durante a reunião é necessário o respetivo consentimento, cujo relevo jurídico depende, como em todos os outros casos, de lhe ser garantida a alternativa de não ser filmado.
4. Nessa medida, durante o processo de captação de imagem e som tem de se assegurar que não sejam captadas imagens nem as declarações de qualquer das pessoas que para tal não tenham dado consentimento.
5. A CNPD recomenda ainda que a transmissão ocorra apenas no sítio da Internet da entidade pública, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da minimização dos dados (consagrados no n.º 2 do artigo 266.º da CRP e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD) e salvaguardando o princípio da administração aberta, assim respeitado por ser aquela a sede própria para a divulgação da atividade municipal de acordo com a legislação autárquica.
A Câmara tomou conhecimento e deliberou determinar aos serviços jurídicos a elaboração de parecer sobre a melhor forma de atuar.

---

38. PAULO PAIXÃO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DAS MARCHAS POPULARES, EM CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 71/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Paulo Paixão, terrado para montagem de roulote de comida e bebida para venda de hambúrgueres, cachorros, bifanas, pizzas e kebabes, no Recinto das Marchas, em Cuba, no dia 24 de junho, por ocasião das Marchas Populares.

O Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes é atualmente regulado pelo Dec-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e, o acesso a esta atividade económica, está sujeita à apresentação de uma Mera Comunicação Prévia (MCP) através de formulário disponibilizado pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

A licença de ocupação de via pública para a venda ambulante, deve ser solicitada nos termos do art.º 12.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Cuba:

"Artigo 12º - Licenciamento

1 - Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, devendo as respetivas pretensões ser apresentadas, mediante requerimento, no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba."

Artigo 18.º - Decisão

O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, decidem sobre o pedido de licenciamento no prazo de 15 dias úteis.

Ainda nos termos do art.º 18.º, designadamente nos números:

3 – A decisão favorável à concessão da licença deve atender à duração desta, ao seu conteúdo concreto e a eventuais limitações necessárias para o cumprimento da lei ou de regulamentos aplicáveis.

4 – A decisão que indeferia o pedido contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido do requerente atendendo a que o mesmo entra em conflito com as atividades complementares que os promotores irão realizar no decorrer do evento para fazer face às despesas do mesmo. ----------

---

39. ANTÓNIO SEBASTIÃO DOS REIS BAIÃO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, ROUPA, EM CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica, Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. António Sebastião dos Reis Baião, autorização para exercício de venda ambulante, com uma banca de 10 m^2, para venda de roupa (vestuário), num dia de

semana ao critério do município, de preferência ao sábado e numa zona da vila de Cuba fora do espaço do mercado.

A licença de ocupação de via pública para a venda ambulante, deve ser solicitada nos termos do art.º 12.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Cuba:

"Artigo 12º - Licenciamento

1 - Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, devendo as respetivas pretensões ser apresentadas, mediante requerimento, no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba."

Artigo 18.º - Decisão

O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, decidem sobre o pedido de licenciamento no prazo de 15 dias úteis.

Ainda nos termos do art.º 18.º, designadamente nos números:

3 – A decisão favorável à concessão da licença deve atender à duração desta, ao seu conteúdo concreto e a eventuais limitações necessárias para o cumprimento da lei ou de regulamentos aplicáveis.

4 – A decisão que indefira o pedido contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

De acordo com o Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba, no seu Artigo 51º, que se transcreve: "Bancas de apoio à venda ambulante"

1- A ocupação de locais na via pública de apoio à venda ambulante só poderá ser autorizada em locais previamente estabelecidos pelo presidente da câmara ou vereador com competência delegada, em resultado de projecto de ordenamento do espaço e do mobiliário urbano correspondente.
2- A atribuição de licenças estará dependente do cumprimento das normas relativas à venda ambulante e deverá processar-se por despacho do presidente da câmara ou vereador com competência delegada, podendo ser realizados concursos públicos para o efeito.

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido do requerente por este entrar em conflito com os poucos estabelecimentos comerciais fixos que operam nesta área, sendo que o objeto do pedido do requerente deve ser enquadrado no mercado municipal cuja realização ocorre à primeira sexta-feira de cada mês.

---

40. BRUNO MIGUEL DA COSTA PARREIRA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO N.º 37, EM CUBA. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 72/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica, Lucinda Galandim, que adiante se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Bruno Miguel da Costa Parreira, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais no valor de € 10,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. ----------

---

41. BRUNO PASCOAL. PEDIDO DE FICHA TÉCNICA DA HABITAÇÃO. ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 70/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve: ----------

"Solicita o Sr. Bruno Pascoal, proprietário do prédio urbano sito na Rua Dr.ª Emília Salvado Borges, n.º 36, em Cuba, a possibilidade de obter a ficha técnica da referida habilitação, para efeitos de escritura de venda do imóvel.

A FTH é um documento descritivo das características técnicas e funcionais de um prédio urbano para fim habitacional, reportadas ao momento da conclusão das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração do mesmo.

A FTH foi criada pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, e o seu modelo aprovado pela Portaria n.º 817/2004, de 16 de julho, com o intuito de reforçar os direitos dos consumidores à informação e proteção dos seus direitos económicos, no âmbito da aquisição de prédio urbano para habitação, bem como promover a transparência do mercado

A FTH é exigida para os prédios que tenham sido edificados ou que tenham sido submetidos a obras de reconstrução, ampliação ou alteração após 30 de março de.2004, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.

A FTH não é exigida nos seguintes casos:

a) Prédios edificados antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951;

b) Prédios edificados após a data referida na alínea a), desde que, em 30 de março de.2004, tivessem obtido a licença de utilização ou tivesse sido requerida a respetiva emissão."

Para o prédio em causa a Câmara emitiu, em 11 de março de 2002, o alvará de licença de utilização n.º 19/2002 na sequência do licenciamento de obra de construção através da licença n.º 16/01 de 23/02/2001.

Assim proponho que a Câmara emita certidão de dispensa de apresentação da FTH, com fundamento nos pressupostos atrás invocados.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ---------

---

42. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO, MÊS DE MAIO *DE 2023.* ----------

Foi presente à Câmara a informação n.º 7403/2023, DAFC, da autoria da Chefe de Divisão Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: ----------

Fundamentação:

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada a 31 de Maio de 2023 é a seguinte:

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 3.068.794,88 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 20,961%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de Maio, destaca-se como relevante:

- As rubricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as *Despesas com Pessoal* (39,49%) e a *Aquisição de bens e Serviços* (31,48%).
- A rúbrica de investimento apresenta um grau de execução reduzido, na ordem dos 14,81%

Ainda relativamente à despesa há a referir que :

- *O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de 87.292,17;*
- *A cabimentação atingiu à data 93,25% no que diz respeito a despesa corrente e 80,08%, no que diz respeito à despesa de capital;*
- *Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 4.851.242,18 euros e em despesa capital 2.185.663,95 euros e representam relativamente ao orçamento corrigido 68,34% e 72,80% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 3.093.759,02 euros;*
- *A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 31/05/2023 ascende a € 874.352,23 sendo:*
  Despesa corrente: €687.360,87

  Despesa capital: €186.991,36

1.2. RECEITA

O montante global da receita executada foi de 3.026.502,98 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 29,96%. Em resumo o seguinte quadro:

Execução Orçamental da Receita							
Rúbrica	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	921 071,00	0,00	111 839,80	111 839,80	0,00	12,142
R03	Taxas, multas e outras penalidades	113 114,00	2 792,44	22 236,14	25 028,58	2,469	19,658
R04	Rendimentos de propriedade	268 260,00	0,00	58 783,25	58 783,25	0,00	21,91
R05111	Administração Central - Estado Português	4 251 922,00	0,00	1 706 907,87	1 706 907,87	0,00	40,144
R05112	Administração Central - Outras entidades	122 671,00	0,00	34 229,02	34 229,02	0,00	27,903
R05113	Segurança Social	11 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R05115	Administração Local	6 000,00	0,00	5 334,70	5 334,70	0,00	88,91
R0513	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R06	Venda de bens e serviços	1 382 239,00	31 423,56	294 675,43	326 098,99	2,273	21,319
R07	Outras receitas correntes	110 133,00	519,52	7 271,53	7 791,05	0,472	6,602
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	14 188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09111	Administração Central - Estado Português	2 145 613,00	0,00	369 378,72	369 378,72	0,00	17,216
R09112	Administração Central - Outras entidades	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0913	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	166 132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	507 222,00	0,00	300 000,00	300 000,00	0,00	59,146
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	81 111,00	0,00	81 111,00	81 111,00	0,00	0,00
	Total Receitas Correntes	7 187 260,00	34 735,52	2 241 277,74	2 276 013,26	0,483	31,184
	Total Receitas Capital	2 833 005,00	0,00	669 378,72	669 378,72	0,00	23,628
	Outras Receitas	81 161,00	0,00	81 111,00	81 111,00	0,00	0,00
	Total Geral	10 101 426,00	34 735,52	2 910 656,46	3 026 502,98	0,344	28,814

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

• as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 31,18% , tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de *Transferências e Subsídios Correntes* (39,76%) e a *Venda de bens e serviços correntes* (21,32%) e;

• as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 23,63 % , contribuindo principalmente para isso, a baixa percentagem de execução das *Transferências e subsídios de capital* no valor de 17,22%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 59,15%, em virtude da utilização das verbas pela totalidade do empréstimo de curto prazo.

• as receitas cobradas liquidas ascendem a 2.276.013,26 euros no que diz respeito a receitas correntes,669.378,72 euros a receitas de capital e 81.111,00 a outras receitas. Encontra-se por cobrar 230.830,65 euros no final do período.

2. Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

"A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013,não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores".

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2023:

Limite da dívida total (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Unidade: euro

Receita corrente líquida 2020	Receita corrente líquida 2021	Receita corrente líquida 2022	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.952.934,77	5.422.253,71	6.207.170,20	16.582.358,68	5.527.452,89

Limite da dívida total: €8.291.179,34

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 20% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município a 01/01/2023 é de €5.001.659,59, a que corresponde a margem utilizável de 1.000.331,92€.

Situação do Município em 01-01-2023 :

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria

(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
3.156.844,19	144.125,88	3.300.970,07	11.450,32	3.289.519,75

Situação do Município em 31-05-2023:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
3.004.133,75	138.638,97	3.142.772,72	2.849,89	3.145.622,61

O montante da divida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da divida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €22.975,98

AMGAP (participação de 1,98 %) :€;

CIMBAL (participação de 3,91%): €115.662,99;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

AMPV(participação de 0,0751%):€

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à divida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 1º trimestre de 2023 fornecida pelas entidades participadas.

3. Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, "a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso."

No que diz respeito ao período em análise, possuí o Município pagamentos considerados em atraso, no montante de 348.314,52€. Caso se mantenha esta situação, terá que ser respeitado o estipulado no artigo º63 do OE em vigor, até ao final de 2023 terá que ser efetuada a redução de 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias (registados na plataforma da DGAL, em setembro de 2022), sob pena de retenção da receita proveniente das transferências do OE.

4. Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: 378.134,41 euros, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade.

5. Equilíbrio Orçamental:

No artigo 40º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), sob a epígrafe" Equilíbrio Orçamental", prevê-se o seguinte:

1- Os orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo.
3- O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
4- Para efeitos do disposto no nº2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Relativamente ao Mês de Maio a situação é a seguinte:

Descrição	Dados mês de Maio
A-receitas correntes cobradas	2.276.013,26
B-Despesas correntes pagas	2.654.483,14
C-Saldo corrente (A-B)	- 378.569,88
D-Amortização média EMLP	212.296,50
E-Diferença (C-D)	-590.866,40
Controlo regra equilíbrio	Desequilíbrio Orçamental

Do atrás exposto conclui-se:

- No que diz respeito à divida por cobrar verifica-se um aumento de 6.411,85 euros em relação ao saldo inicial. À data estão a ser tomadas medidas mais eficazes e eficientes para recuperação dos montantes por receber, encontrando-se a decorrer processos de injunção e de penhora;

- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
- À data existem pagamentos em atraso;
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-4,37%).

A Câmara tomou conhecimento.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. ----------

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *"Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior"*. ----------

Intervenções: Estiveram presentes os munícipes Mariana Amado e Jorge Domingues proprietários de um terreno em Vila Alva, na entrada da Vila, manifestando a sua indignação e aborrecimento pelo uso abusivo por parte da câmara devido à abertura de uma estrada nessa propriedade e colocação de terras sem que lhes tenha sido dado conhecimento.

Disseram que foi enviado um e-mail para a Câmara e não obtiveram resposta.

Questionam o que é que a Câmara está a pensar fazer para repor a situação uma vez que estão a pensar cultivar na propriedade mas não conseguem devido ao amontoado de terras.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que irá ver onde está o e-mail para responder e garantiu que as terras que estão nesse terreno irão ser colocadas no terreno da Câmara o mais rapidamente possível. O problema pode ter a ver com o confinamento dos terrenos e a indefinição das margens. Informou que a abertura foi feita sem conhecimento da Câmara. De qualquer forma a resposta será dada por escrito.

Aprovação da ata: ----------
Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----------
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,00 horas. ----------

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. ----------

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,